

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Abertura das Propostas: 04/07/2018 às 13:00h

Sessão Pública de Disputa: 04/07/2018 às 14:00h

TCEES

3514/2018

SRP?

Sim Não

Exclusivo ME/EPP: SIM

Objeto:

Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização dos serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700 kg", localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Nº 06/2017, objeto do Processo TC 8209/2017.

Critério de formulação das propostas: Valor global.

Valores Máximos admitidos:

LOTE ÚNICO: R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil, seiscientos e noventa reais).

Prazo para envio da proposta/documentação:

Até às 18:00h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública de Disputa.

Amostra/Demonstração?

Sim Não

Observações importantes

Por ocasião da oferta das propostas no sistema licitações-e, somente será classificado para a fase de lances o licitante que consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global do lote, respeitando-se o valor máximo admitido pelo TCEES**, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, **sob pena de desclassificação imediata.**

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções **Portal da Transparência > Aquisições > Licitações > Pregão Eletrônico.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, regras gerais do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-N nº 74/2017, de 26 de outubro de 2017.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 3514/2018

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

4 – Objeto: Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização dos serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para “10 passageiros ou 700 kg”, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Nº 06/2017, objeto do Processo TC 8209/2017.

**5 - Dotação Orçamentária: Ação – 1010
Elementos de Despesa - 339039**

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 8h do dia 22/06/2018.**

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 13h00 do dia 04/07/2018.**

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 13h00 do dia 04/07/2018.**

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 14h00 do dia 04/07/2018.**

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos [sites www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br) ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao NOM, aos cuidados da servidora **Ingrid Herzog Holz**, através do endereço eletrônico nom.servidores@tce.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3334-7741 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - Nos [sites www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br) e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11 – É permitida a adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão somente a **microempresa ou empresa de pequeno porte ou profissional de acordo com a LC 123/2006**, pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo durante o prazo da sanção aplicada;

b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

f) que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;

g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

i) que atue na forma de cooperativa.

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão dados aos licitantes através do campo mensagens do respectivo Pregão Eletrônico no sistema licitações-e, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no *site* www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCEES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 – A proposta de preços a ser cadastrada no sistema eletrônico deverá conter **O VALOR GLOBAL DO LOTE**, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, **sob pena de desclassificação imediata.**

3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4 – NÃO SERÁ CLASSIFICADA PARA A ETAPA DE LANCES A PROPOSTA COM VALORES SUPERIORES A:

LOTE ÚNICO: R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais).

5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o

proponente o compromisso de fornecer todos os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.

2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.

3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 – Após o fim da disputa eletrônica, qualquer licitante poderá ter acesso aos documentos entregues pela arrematante, mediante simples requerimento dirigido ao pregoeiro através do e-mail informado na cláusula III, item 2 deste Edital.

IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

5 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

6 - Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.

7 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

8 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.

9 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

12 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.

X - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para o TCEES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do

sistema “Licitações-e”, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado, sob pena de desclassificação.

1-A – Os documentos poderão ser protocolados neste TCEES ou enviados para o email pregao@tce.es.gov.br, no prazo acima indicado.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

c) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

e) ser apresentada na forma da planilha constante do Anexo I.I do Projeto Básico;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e solicitará manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no PROJETO BÁSICO.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

6 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo TCEES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

XII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e”, sob pena de inabilitação.

1-A – Os documentos poderão ser protocolados neste TCEES ou enviados para o email pregao@tce.es.gov.br, no prazo acima indicado.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no PROJETO BÁSICO - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - O TCEES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 3 (MODELO).

9 – REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

- a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10- COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

10.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

10.3 - Caso o licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

10.4 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

11 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

11.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XIII - RECURSOS

1 – Os licitantes serão avisados no próprio sistema com a antecedência mínima de 3 horas sobre o horário em que a licitante arrematante será declarada vencedora no sistema.

2 - Declarado o vencedor, no prazo de 30 minutos, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, declarando de forma sucinta e clara TODOS os motivos que comporão as razões recursais.

3 - A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

4 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

5 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

7 – Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o pregoeiro não conhecerá do recurso e a empresa licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8 - Os recursos serão decididos pela Diretoria Geral do TCEES.

9 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do TCEES.

2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do TCEES.

XV - ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 – Vide item 4, 5, 6, 7, 9, 10, Anexos I.I, I.II e I.III do Projeto Básico – ANEXO 1 deste Edital.

XVI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do Projeto Básico e das disposições contidas na minuta contratual.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b). Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

c). Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a(o) CONTRATADA(O):

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

d). Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a(o) CONTRATADA(O):

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviço(s) contratados;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

e). Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

1.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

1.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

1.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

1.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

1.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

Anexo I.A – Relatório fotográfico de vistoria

Anexo I.B – Projeto Básico 06/2017 – referente processo 8209/2017

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO).

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 6 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 15 de junho de 2018.

Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro Oficial

ANEXO 1
PROJETO BÁSICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Contratação de empresa ou profissional autônomo (engenheiro mecânico) para prestar os serviços de apoio técnico à fiscalização dos serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para “10 passageiros ou 700 kg”, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Nº 06/2017, objeto do Processo TC 8209/2017.

Faz-se necessária a contratação uma vez que o Tribunal não dispõe de profissional especializado em seu quadro de pessoal para a realização dessa atividade, e por se tratar de terceirização de serviços não relacionados à atividade fim deste TCEES.

A contratação de serviços especializados em fiscalização de obras de engenharia encontra-se prevista na Lei das Licitações, conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Em relação à contratação deste serviço, Marçal Justen Filho comenta:

Faculta-se, de modo expresse, que a Administração contrate terceiros para acompanhamento da atividade de fiscalização. Supõem-se casos em que a especialidade ou a complexidade da prestação superam os limites da atuação dos agentes administrativos. Faz-se necessário contar com a colaboração de outros particulares para fiscalizar o desempenho do contratado.

2. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

O profissional contratado atuará no apoio técnico à fiscalização do Contrato TCEES Nº 009/2018, cujo objeto é a modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para “10 passageiros ou 700 kg”, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que inclui desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos.

Observação: O profissional contratado (ou empresa contratada) para a fiscalização técnica do contrato não poderá, em hipótese alguma, ter nenhum tipo de vínculo com a empresa contratada para a execução do objeto.

A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Ao profissional investido na função de apoio técnico à fiscalização compete:

- a) Exercer de modo sistemático o auxílio à fiscalização da obra, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais e técnicas em todos os seus aspectos;
- b) Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico 06/2017 (Anexo I);

c) Informar à fiscalização do TCEES a necessidade de substituição, pela empresa responsável pela execução, em até 03 (três) dias úteis, de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

d) Comunicar à fiscalização do TCEES, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

O profissional contratado para apoio técnico à fiscalização deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias do TCEES, o profissional contratado será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).

ESCOPO DOS SERVIÇOS DO FISCAL TÉCNICO CONTRATADO

Durante a execução do contrato de modernização, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento do Núcleo de Obras e Manutenção, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços de modernização dos elevadores no TCEES; além de uma reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização do TCEES.

O prazo de execução da obra (execução da modernização dos elevadores) será de 240 dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços. Os primeiros 30 dias serão destinados à elaboração, pela empresa executora, do Projeto Executivo de instalação dos elevadores, o qual deverá ser analisado pelo profissional responsável técnico pela fiscalização (CONTRATADO). Após o recebimento do Projeto Executivo, serão reservados 60 dias para a contratação pelo TCEES das obras civis e elétricas, e mais 30 dias para a execução dessas obras, ao final das quais haverá a inspeção pelo profissional contratado para apoio técnico à fiscalização, juntamente com a empresa executora da modernização e a fiscalização do TCEES. No período destinado à contratação e execução das obras civis e elétricas (90 dias) o profissional não será demandado.

O profissional contratado deverá realizar, no mínimo, 05 (cinco) visitas técnicas, conforme o cronograma de execução da obra, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra:

- a) Inspeção da reforma do poço e conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de modernização do primeiro elevador;
- b) Acompanhamento dos testes realizados no primeiro elevador modernizado;
- c) Inspeção da reforma do poço e conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de modernização do segundo elevador;
- d) Acompanhamento dos testes realizados no segundo elevador modernizado;
- e) Recebimento definitivo dos dois elevadores.

2.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica:

O profissional contratado deverá emitir, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a ART referente à fiscalização da modernização dos elevadores.

2.2. Primeira Etapa: Abertura e Projeto

2.2.1. Reunião de abertura dos serviços:

O profissional contratado deverá comparecer à reunião de abertura da execução da obra, com o profissional responsável técnico pela execução (da empresa executora) e a fiscalização do TCEES, para definir o planejamento da execução e demais entendimentos necessários à perfeita execução da obra.

2.2.2. Análise do Projeto Executivo:

O profissional contratado deverá analisar o Projeto Executivo entregue pela empresa executora, apresentando relatório atestando a conformidade com o Projeto Básico Nº 06/2017 e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

2.2.3. Produtos a serem entregues na primeira etapa:

Relatório de análise (e reanálise, se necessário) do Projeto Executivo entregue pela empresa executora, atestando a conformidade com o Projeto Básico Nº 06/2017 e com as normas técnicas vigentes.

2.3. Segunda Etapa: Acompanhamento da Execução dos Serviços

O profissional contratado deverá garantir a perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas pertinentes, e o cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato de modernização.

A cada visita deverá ser elaborado um relatório técnico com a descrição dos serviços realizados pela empresa contratada (executora) e devidamente inspecionados pelo profissional contratado.

2.3.2. Medição dos Serviços Executados:

O profissional contratado deverá auxiliar a fiscalização do TCEES nas liquidações das despesas, conforme etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, dos serviços efetivamente executados, para pagamento à empresa contratada para a execução, uma vez que o regime de execução da obra é por preço global. Para tanto, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços.

2.3.3. Produtos a serem entregues na segunda etapa:

2.3.3.1. Relatório de inspeção da reforma do poço do primeiro elevador a ser modernizado, para liberação dos serviços de modernização, atestando a conformidade com o Projeto Executivo e com as normas técnicas vigentes e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias;

2.3.3.2. Relatório de conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora para a execução da modernização do primeiro elevador, atestando a conformidade com o Projeto Executivo e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias;

2.3.3.3. Relatório de inspeção da reforma do poço do segundo elevador a ser modernizado, para liberação dos serviços de modernização, atestando a conformidade com o Projeto Executivo e

com as normas técnicas vigentes e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias;

2.3.3.4. Relatório de conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora para a execução da modernização do segundo elevador, atestando a conformidade com o Projeto Executivo e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias;

2.3.3.5. Atestados de conclusão dos serviços a cada etapa realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, para a liquidação da despesa em conjunto com a fiscalização do TCEES;

2.3.3.6. Relatório Diário de Obras, elaborado em conjunto com a fiscalização do TCEES e com a empresa executora.

2.4. Terceira Etapa: Recebimento

O profissional contratado deverá acompanhar os testes e ensaios previstos no Projeto Básico 06/2017 e normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização do TCEES, o recebimento provisório e definitivo dos elevadores modernizados, nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993.

A obra será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da execução dos serviços.

A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

2.4.1. Produtos a serem entregues na terceira etapa:

2.4.1.1. Relatório do acompanhamento dos testes realizados no primeiro elevador modernizado, aprovando-o ou apontando correções necessárias;

2.4.1.2. Termo de Recebimento Provisório do primeiro elevador modernizado, assinado em conjunto com a fiscalização administrativa do TCEES;

2.4.1.3. Relatório do acompanhamento dos testes realizados no segundo elevador modernizado, aprovando-o ou apontando correções necessárias;

2.4.1.4. Termo de Recebimento Provisório do segundo elevador modernizado, assinado em conjunto com a fiscalização administrativa do TCEES;

2.4.1.5. Termo de Recebimento Definitivo dos dois elevadores modernizados, embasando a atuação da comissão designada.

2.5. São anexos deste Projeto Básico:

Anexo I: Projeto Básico 06/2017 (modernização dos elevadores);

Anexo II: Laudo de Vistoria da situação atual dos elevadores (anterior à obra).

3. DA SIMILARIDADE

Não se aplica.

4. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1. Executar os serviços objeto deste Projeto, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.
- 4.2. Apresentar, no momento da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, o cronograma de trabalho, que deverá atender ao cronograma físico-financeiro da obra (item 10.1 do Projeto Básico 06/2017).
- 4.3. Apresentar relatórios técnicos ao CONTRATANTE, contemplando todos os aspectos técnicos de engenharia e físico-financeiros do objeto sob fiscalização, bem como o registro das ocorrências impactantes no escopo.
- 4.4. Emitir e assinar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, juntamente com a fiscalização do TCEES.
- 4.5. Caso seja necessário, realizar contraprovas dos ensaios realizados pela empresa executante;
- 4.6. Os horários dos trabalhos deverão seguir de acordo com o planejamento das atividades de execução, cronograma físico-financeiro da obra, de forma a cobrir todas as atividades, de maneira a se adequar e garantir o acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.7. A prestação dos serviços se dará pelo Regime de Execução por Preço Global.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. De acordo com o cronograma da execução da obra, a atuação do profissional contratado para apoio técnico à fiscalização se dará durante quatro meses de acompanhamento da execução, além da análise do Projeto Executivo.
- 6.2. Mediante o cumprimento de etapas pré-estabelecidas o CONTRATANTE fará os pagamentos à(o) CONTRATADA(O), em conformidade com o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	Pagament o %
Assinatura do contrato, apresentação da ART e recebimento da ordem de serviço	0
Entrega do Relatório de análise do Projeto Executivo	10
Entrega do Relatório de inspeção da reforma do poço e do Relatório de conferência e aceite dos equipamentos e materiais para a liberação da execução da modernização do primeiro elevador	10
Recebimento provisório do 1º elevador modernizado	20
Entrega do Relatório de inspeção da reforma do poço e do Relatório de conferência e aceite dos equipamentos e materiais para a liberação da execução da modernização do segundo elevador	10
Recebimento provisório do 2º elevador modernizado	20

Recebimento definitivo dos dois elevadores modernizados	30
Total integralizado	100

6.3. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, conforme percentuais estipulados no cronograma do item 6.2, por serviços efetivamente realizados e aceitos, em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com o disposto neste Projeto Básico, cumprindo os prazos e obedecendo todas as especificações nele constantes;

7.2. Responsabilizar-se civilmente por erros ou omissões de sua parte que por ventura ocasionarem prejuízos ao TCEES ou a terceiros, considerando que o parecer técnico do profissional é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias do TCEES (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário);

7.3. Comunicar ao fiscal administrativo do contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

7.4. Comunicar por escrito ao TCEES a conclusão dos serviços contratados;

7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguros, e ainda providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade **(para empresa)**;

7.7 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências **(para empresa)**;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE **(para empresa)**;

7.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços **(para empresa)**;

7.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

7.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou da empresa executora;

7.13. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.14. Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

7.15. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros **(para empresa)**;

7.16. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e os prover de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, que forem necessários para a execução segura dos serviços **(para empresa)**;

7.17. Apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, discriminadas abaixo:

7.17.1. Documentos fiscais:

7.17.1.1. Notas Fiscais;

7.17.1.2. Declaração de Adimplência de Encargos;

7.17.1.3. Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.17.1.4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

7.17.1.5. Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

7.17.1.6. ART quitada;

7.17.1.7. Comprovante de inscrição do ISS na PMV (no caso de contratação de profissional autônomo).

7.17.2. Documentos pessoais (no caso de contratação de pessoa jurídica com equipe):

7.17.2.1. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde conste a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado;

7.17.2.2. Relação dos trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;

7.17.2.3. Folha de pagamento onde constem os trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;

7.17.2.4. Contracheques, cópias devidamente assinadas.

7.17.2.5. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

7.17.2.6. GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

7.17.2.7. Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

7.17.2.8. Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

7.17.2.9. Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS;

7.17.3. Diário de execução de obra do período, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços da obra e pela fiscalização do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

- 8.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.5. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção;
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para sua correção;
- 8.7. Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

9.1. Para fins de Qualificação Técnica na licitação serão exigidos:

- 9.1.1. Comprovação de registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (para empresa);
- 9.1.2. Comprovação de registro e quitação do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (para autônomo);
- 9.1.3. Comprovação de que o profissional responsável técnico pela fiscalização seja detentor de no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico por execução ou fiscalização de modernização e/ou instalação de elevadores, demonstrando experiência em atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

9.2. Da Anotação de Responsabilidade Técnica:

- 9.2.1. Será exigida do profissional prestador do serviço a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia referente à fiscalização da obra.
- 9.2.2. O pagamento da ART é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), devendo o seu custo estar incluso no valor contratado.
- 9.2.3. A ART deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 10.1. O prazo para a entrega de cada um dos produtos descritos no item 2 será de no máximo **05 (cinco) dias úteis** para cada relatório, a partir da comunicação da fiscalização.;
- 10.2. O prazo máximo para a entrega do Recebimento Definitivo dos elevadores, ao final do contrato, será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação da fiscalização, que ocorrerá após a comunicação formal do término da obra pela empresa responsável pela execução;
- 10.3. O prazo de execução da obra de modernização dos elevadores é de 240 (trinta) dias corridos e, como dispõe o item 10.2, o prazo máximo para conclusão dos serviços de fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação formal sobre a data de término da obra, totalizando os 270 (duzentos e setenta) dias do prazo total de execução dos serviços de fiscalização, podendo ocorrer prorrogação em função de eventual alteração da vigência do contrato da obra;
- 10.4. Os prazos de que tratam os itens 10.1/10.2/10.3 poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja previamente solicitada e justificada por escrito e submetida à aprovação pela autoridade competente;

10.5. O CONTRATANTE designará formalmente o(s) servidor(es) que se responsabilizará(ão) pelo acompanhamento da contratação, pela verificação da conformidade do objeto quando de sua entrega em relação a este Projeto Básico, bem como pelo recebimento definitivo do objeto;

10.6. O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, atestando no documento de entrega feito pela Contratada o recebimento em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993;

10.7. Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

10.8. No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a(o) CONTRATADA(O) incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.9. Se a(o) CONTRATADA(O) se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas;

10.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da(o) CONTRATADA(O) pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização.

11. DA GARANTIA

Não se aplica.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1664.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) por qualquer irregularidade.

13.2. Servidor(es) do Núcleo de Obras e Manutenção será(ão) formalmente designado(s) pela Administração para a fiscalização do contrato.

13.3. Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designado pela Administração, compete:

13.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

13.3.2. Solicitar o uso, pelo(s) profissional(ais) que estiver(em) prestando serviço no TCEES, de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, uniformes e crachá de identificação;

13.3.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA (ou ao próprio contratado) as irregularidades constatadas, informando prazo para sua

regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

13.5. O fiscal poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico;

13.6. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela(o) CONTRATADA(O);

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela(o) CONTRATADA(O) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A(o) CONTRATADA(O) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

14.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

14.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a(o) CONTRATADA(O), sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

14.1.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a(o) CONTRATADA(O):

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a(o) CONTRATADA(O):

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviço(s) contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

14.1.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

14.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, após entrega e aceite dos relatórios pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no item 6 deste Projeto Básico;

15.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 7.17 deste Projeto Básico. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

16.2.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente a parcela em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

15.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à(ao) CONTRATADA(O) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

15.4. O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela(o) CONTRATADA(O), em decorrência de inadimplemento contratual;

15.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;

15.6. Para a efetivação do pagamento a(o) CONTRATADA(O) deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

15.7. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da Ação xxxx Elemento de Despesa xxxxxx do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

NOM – Núcleo de Obras e Manutenção.

Valor total máximo admitido: R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil, seiscientos e noventa reais).

ANEXO 1-A

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Anexo disponível para download somente no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções:
Portal da Transparência > Aquisições > Licitações > Pregão Eletrônico > Pregão Eletrônico nº 20/2018.

ANEXO 1-B

PROJETO BÁSICO 06/2017 – REFERENTE PROC 8209/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Anexo disponível para download somente no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções:
Portal da Transparência > Aquisições > Licitações > Pregão Eletrônico > Pregão Eletrônico nº 20/2018.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA Nº 20/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 20/2018.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**

Declaro para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória , ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e a EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório _____ nº ____/2018, Processo TC nº 3514/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa ou profissional autônomo (engenheiro mecânico) para prestar os serviços de apoio técnico à fiscalização dos serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para “10 passageiros ou 700 kg”, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Nº 06/2017, objeto do Processo TC 8209/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3514/2018, especialmente o Projeto Básico nº 03/2018, completando-o para

todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação **XXX** e Elemento de Despesa **XXXXXX** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **320 (trezentos e vinte) dias corridos**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - O prazo para a entrega de cada um dos produtos descritos no item 2 do Projeto Básico nº 03/2018 será de no máximo **05 (cinco) dias úteis** para cada relatório, a partir da comunicação da fiscalização;

4.3 - O prazo máximo para a entrega do Recebimento Definitivo dos elevadores, ao final do contrato, será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação da fiscalização, que ocorrerá após a comunicação formal do término da obra pela empresa responsável pela execução;

4.4 - O prazo de execução da obra de modernização dos elevadores é de 240 (trinta) dias corridos e, como dispõe o item 4.3, o prazo máximo para conclusão dos serviços de fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação formal sobre a data de término da obra, totalizando os 270 (duzentos e setenta) dias do prazo total de execução dos serviços de fiscalização, podendo ocorrer prorrogação em função de eventual alteração da vigência do contrato da obra;

4.5 - Os prazos de que tratam os itens 4.2/4.3/4.4 poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja previamente solicitada e justificada por escrito e submetida à aprovação pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos do objeto contratado, dentre eles, mão-de-obra, insumos, equipamentos, despesa de frete/transporte, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas e licenças e seguros, bem como demais despesas necessárias à

perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 7.17 do Projeto Básico. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após a respectiva apresentação;

7.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato;

7.2.1 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários;

7.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco [REDACTED], Agência nº [REDACTED], Conta Corrente [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA atuará como apoio técnico à fiscalização do **Contrato TC nº 009/2018**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na **execução de serviços de modernização tecnológica** das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros, com casa de máquinas, 03 (três) paradas e capacidade para “10 passageiros ou 700 kg.”, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de Projeto Executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, incluindo a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** durante o prazo de garantia nos equipamentos.

8.2 - O prazo de execução dos serviços consta na Cláusula 4;

8.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.4 – À CONTRATADA investida na função de apoio técnico à fiscalização compete:

8.4.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais e técnicas em todos os seus aspectos;

8.4.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico nº 06/2017;

8.4.3 - Informar à fiscalização do TCEES a necessidade de substituição, pela empresa responsável pela execução, em até 03 (três) dias úteis, de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

8.4.4 - Comunicar à fiscalização do TCEES, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.5 - Durante a execução do contrato de modernização, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento do Núcleo de Obras e Manutenção, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços de modernização dos elevadores no TCEES; além de uma reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização do TCEES;

8.6 – A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 05 (cinco) visitas técnicas, conforme o cronograma de execução da obra, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra:

a) Inspeção da reforma do poço e conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de modernização do primeiro elevador;

b) Acompanhamento dos testes realizados no primeiro elevador modernizado;

c) Inspeção da reforma do poço e conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de modernização do segundo elevador;

d) Acompanhamento dos testes realizados no segundo elevador modernizado;

e) Recebimento definitivo dos dois elevadores.

8.7 - A CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais elementos exigidos no Contrato nº 009/2018.

8.8 - Escopo dos serviços da CONTRATADA:

8.8.1- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:

8.7.1.1 - A CONTRATADA deverá emitir, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a ART referente à fiscalização da modernização dos elevadores.

8.8.2 - Reunião de abertura dos serviços:

8.7.2.1 - A CONTRATADA deverá comparecer à reunião de abertura da execução da obra, com o profissional responsável técnico pela execução (da empresa executora) e a fiscalização do TCEES, para definir o planejamento da execução e demais entendimentos necessários à perfeita execução da obra.

8.8.3 - Análise do Projeto Executivo:

8.7.3.1 - A CONTRATADA deverá analisar o Projeto Executivo entregue pela empresa executora, apresentando relatório atestando a conformidade com o Projeto Básico Nº 06/2017 e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

8.8.4 - Produtos a serem entregues na primeira etapa o:

8.8.4.1 - Relatório de análise (e reanálise, se necessário) do Projeto Executivo entregue pela empresa executora, atestando a conformidade com o Projeto Básico Nº 06/2017 e com as normas técnicas vigentes.

8.8 – A descrição dos serviços referentes à segunda e terceira etapa, bem como, os critérios de medição constam, respectivamente nos itens 2.3, 2.4 e 6 do Projeto Básico nº 03/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O CONTRATANTE designará formalmente um servidor que se responsabilizará pelo acompanhamento da contratação, pela verificação da conformidade do objeto quando de sua entrega em relação ao Projeto Básico, bem como pelo recebimento definitivo do objeto;

9.2 - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no Projeto Básico, atestando no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993;

9.3 - Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.4 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato;

9.5 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, será considerada quebra de Contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas;

9.6 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelas seguintes ações:

10.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

10.1.2 - Apresentar, no momento da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, o cronograma de trabalho, que deverá atender ao cronograma físico-financeiro da obra (item 10.1 do Projeto Básico 06/2017).

10.1.3 - Apresentar relatórios técnicos ao CONTRATANTE contemplando todos os aspectos técnicos de engenharia e físico-financeiros do objeto sob fiscalização, bem como o registro das ocorrências impactantes no escopo;

10.1.4 - Emitir e assinar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, juntamente com a fiscalização do TCEES;

10.1.5 - Caso seja necessário, realizar contraprovas dos ensaios realizados pela empresa executante;

10.1.6 - Os horários dos trabalhos deverão seguir de acordo com o planejamento das atividades de execução, cronograma físico-financeiro da obra, de forma a cobrir todas as atividades, de maneira a se adequar e garantir o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1664;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.3 - O servidor do Núcleo de Obras e Manutenção será formalmente designado pela Administração para a fiscalização do Contrato;

11.3.1 - Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designado pela Administração, compete:

11.3.1.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços neste Tribunal;

11.3.1.2 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniforme, crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI (**caso seja empresa**);

11.3.1.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - O fiscal poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

11.6 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.7 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.4 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

12.1.5 - Solicitar ao Preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção;

12.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para sua correção.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados no Projeto Básico, neste Contrato e documentos constantes no processo TC nº 3514/2018;

12.2.2 - Comunicar ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

- 12.2.3 - Comunicar por escrito ao TCEES a conclusão dos serviços contratados;
- 12.2.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.5 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade **(caso a CONTRATADA seja empresa);**
- 12.2.6 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências **(caso a CONTRATADA seja empresa);**
- 12.2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE **(caso a CONTRATADA seja empresa);**
- 12.2.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços **(caso a CONTRATADA seja empresa);**
- 12.2.9 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;
- 12.2.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 12.2.11 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 12.2.12 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.2.13 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 12.2.14 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros **(caso a CONTRATADA seja empresa);**
- 12.2.15 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que forem necessários para a execução segura dos serviços **(caso a CONTRATADA seja empresa);**
- 12.2.16 - Apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, discriminadas abaixo:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

12.2.16.1.1 - Notas Fiscais;

12.2.16.1.2.- Declaração de Adimplência de Encargos;

12.2.16.1.3. - Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.2.16.1.4. - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

12.2.16.1.5. - Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.16.1.6. - ART quitada.

12.2.16.2 - Documentos pessoais **(No caso de contratação de pessoa jurídica com equipe):**

12.2.16.2.1 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, onde conste a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado;

12.2.16.2.2 - Relação dos trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;

12.2.16.2.3 - Folha de pagamento onde constem os trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;

12.2.16.2.4 - Contracheques, cópias devidamente assinadas.

12.2.16.2.5 - Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

12.2.16.2.6 - GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

12.2.16.2.7 - Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

12.2.16.2.8 - Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

12.2.16.2.9 - Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS;

7.2.16.2.10 - Diário de execução de obra do período, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução dos serviços da obra e pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o CONTRATADO;

13.1.2 - Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

13.1.3 - Multa de **2%** (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

13.1.3.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

13.1.3.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

13.1.3.3 - Deixar de atender as determinações da fiscalização;

13.1.3.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

13.1.4 - Multa de **10%** (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

13.1.4.1 - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

13.1.4.2 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

13.1.5 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na execução da contratação;

V - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, _____ de junho de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES

CONTRATANTE

CONTRATADA